



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

Regulamenta as atividades de Pesquisa e Extensão e a oferta de Cursos **Lato Sensu** no Semestre Letivo 2021.1

**O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX)** da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as deliberações da sessão virtual realizada no dia 14 de dezembro de 2020 e considerando:

- o disposto na Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) nº04/2020 sobre a atipicidade dos semestres letivos 2020.1 e 2020.2 e que dispõe sobre o caráter especial do semestre 2021.1;
- o disposto na Resolução do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) nº10/2020, que regulamenta as atividades de ensino não presencial do Semestre Letivo 2021.1, em caráter especial, para os cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**;
- o disposto na Resolução CAPEX nº03/2014 sobre as normas complementares para cursos de Pós-Graduação **lato sensu** da Universidade Federal da Bahia;
- o disposto na Resolução CAPEX nº02/2012 sobre o Regulamento da Extensão Universitária na Universidade Federal da Bahia;
- o disposto na Resolução CAE nº03/2017 sobre o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);
- que as atividades acadêmicas de pesquisa e extensão integram o escopo de atividades formativas dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação e compõem a integralização da carga horária de docentes e técnico- administrativos nos seus diferentes regimes de trabalho;
- que as atividades acadêmicas de pesquisa e extensão constituem importantes ações características da natureza da Universidade, bem como representam a inserção da Instituição na sociedade e cumprem papel particularmente relevante no atendimento

qualificado e solidário a situações ou grupos mais afetados pela pandemia da COVID-19;

- que os cursos **lato sensu**, sendo atividade acadêmica de extensão, integram o escopo da missão institucional da Universidade de disponibilizar conhecimentos e pesquisas por ela produzidos, contribuindo para a formação de quadros profissionais especializados capazes de responder às demandas e expectativas da sociedade;

- que a interrupção dos cursos **lato sensu**, por sua especificidade de funcionamento, organização e financiamento, vulnerabilizam a UFBA,

### **RESOLVE:**

Art. 1º As atividades acadêmicas de extensão descritas no Regulamento da Extensão Universitária da UFBA, bem como as de pesquisa poderão ser realizadas no Semestre Letivo 2021.1, desde que atendam à não presencialidade estabelecida pela Resolução CONSUNI nº 04/2020.

Parágrafo único. As excepcionalidades à não presencialidade serão analisadas pelo Comitê de Acompanhamento do coronavírus, previsto em Portarias da Reitoria da UFBA, mediante consulta formal dos docentes coordenadores de projetos e programas de pesquisa e extensão, encaminhada pela Direção das Unidades Universitárias ao Gabinete da Reitoria, contendo arrazoado de motivos devidamente justificado.

Art. 2º As atividades de extensão (projetos, programas, produtos, eventos, cursos) não presenciais, cuja oferta estiver associada a atividades curriculares de ensino de graduação ou pós-graduação **stricto e lato sensu**, poderão ser registradas no SIATEX pelos seus respectivos proponentes, desde que sejam gratuitas e a participação nelas seja aberta também a público sem vínculo com a UFBA.

§ 1º O registro e a certificação das atividades não presenciais de extensão seguirão o mesmo trâmite estabelecido pelo Regulamento da Extensão Universitária.

§ 2º A certificação concedida aos estudantes da UFBA como participantes das atividades de extensão poderá ser aproveitada para o cômputo da integralização curricular como atividade complementar ou carga horária de componente curricular optativo, a critério dos respectivos Colegiados.

§ 3º A participação de estudantes da UFBA em atividades de extensão associadas a atividades curriculares de ensino não poderá resultar em dupla certificação.

Art. 3º As atividades de pesquisa realizadas pelos discentes de Pós-Graduação no Semestre Letivo 2021.1, a exemplo de artigos científicos, produtos artísticos e pedidos de patente, poderão ser quantificadas como carga horária/crédito para aproveitamento de estudos, a critério dos Colegiados de Pós-Graduação, conforme previsto no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

Art. 4º As propostas de novos cursos **lato sensu** ou novas turmas de cursos anteriormente aprovados, em qualquer modalidade, poderão tramitar seus processos nas instâncias competentes, desde que seus processos seletivos, suas atividades curriculares e seus processos de avaliação atendam à não presencialidade estabelecida pela Resolução CONSUNI nº 04/2020.

Art. 5º Os cursos **lato sensu** aprovados anteriormente a esta Resolução poderão ofertar componentes curriculares, desde que sejam na modalidade EAD ou tenham os seus respectivos programas adaptados à não presencialidade estabelecida pela Resolução do CONSUNI nº 04/2020.

§ 1º A adaptação a que se refere o **caput** deste artigo, quanto à metodologia de aula e avaliação deve ser objeto de análise e deliberação dos Colegiados e Congregações das Unidades Universitárias de lotação dos respectivos cursos e informadas por ofício à PROEXT.

§ 2º A oferta de vagas para os componentes curriculares dos cursos **lato sensu**, em qualquer modalidade, devidamente adaptados à não-presencialidade, será efetivada pela SUPAC, mediante prévia manifestação de ciência da PROEXT.

Art. 6º A inscrição nos componentes curriculares dos cursos **lato sensu** ofertados no Semestre Letivo 2021.1 é aberta e facultativa aos estudantes já regularmente matriculados nesses cursos, bem como aos calouros aprovados em novos processos de seleção.

Parágrafo único. O aproveitamento dos componentes curriculares e dos eventuais trancamentos serão regularmente registrados no histórico escolar dos estudantes inscritos.

Art. 7º O Semestre Letivo 2021.1 conta para integralização do tempo de vigência dos cursos **lato sensu** (4 semestres), mencionado no Art. 23 da Resolução nº03/2014 CAPEX.

Sala virtual do CAPEX, 14 de dezembro de 2020.

**João Glicério de Oliveira Filho**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão